



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Justica e beleza da cidade
PARA PARECER

Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº. 038

| | |
|-----------------|-----------------|
| APROVADO | |
| Por | 09 |
| votos a favor, | |
| — | votos contra |
| e | abstenção(ões). |
| Paraty, | 15/08/16 |
| Valo | |
| Presidente | |

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, A Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei

"Institui no Município de Paraty o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por parte dos coletores de lixo (garis), e dá outras providências."

| | |
|-----------------|-----------------|
| APROVADO | |
| Por | 09 |
| votos a favor, | |
| — | votos contra |
| e | abstenção(ões). |
| Paraty, | 21/08/16 |
| Presidente | |

Art. 1º. – É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos coletores de lixo (gari), em consonância com a legislação federal, no âmbito do Município de Paraty.

Art. 2º. – O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter dos seguintes itens: I - luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo; II – calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota; II – calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4 e de cor clara; IV – boné de cor clara; V – colete refletor para coleta noturna; VI – capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara; VII – máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável; VIII – óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação; e IX – protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado, preferencialmente, por especialista em dermatologista.

Parágrafo Único – Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis.

Art. 3º. – A Empresa Coletora de lixo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar as normas de proteção individual.

06/08/16 / /
06/08/16

Art. 4º. – O não cumprimento implicará em multa diária a ser estabelecida pelo Poder Executivo para cada empregado sem algum item do Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Art. 5º. - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 13 de Junho de 2016.

Deilimar Barros da Silva
Vereador Autor

| |
|------------------------------|
| APROVADO |
| Por <u>07</u> votos a favor, |
| <u>0</u> votos contra |
| e <u>0</u> abstenção(ões). |
| Paraty, <u>15/06/16</u> |
| <i>[Signature]</i> |
| Presidente |

| |
|------------------------------|
| APROVADO |
| Por <u>07</u> votos a favor, |
| <u>0</u> votos contra |
| e <u>0</u> abstenção(ões). |
| Paraty, <u>22/06/16</u> |
| <i>[Signature]</i> |
| Presidente |

06/06/16
2